



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**LEI N°**

**DE**

**DE**

**DE 2014**

*Altera a Lei nº 6.234, de 28 de junho de 2012, na forma que especifica e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam extintos:

a) na Tabela II – Cargos de Provimento em Comissão – DAS, da Lei nº 6.234, de 28 de junho de 2012, 02 (dois) cargos de Secretário de Câmara, símbolo TC-DAS-06;

b) na Tabela III – Função de Confiança – DAI da Lei nº 6.234, de 28 de junho de 2012, 11 (onze) cargos de Chefe de Seção, símbolo TC-DAI-210, e 45 (quarenta e cinco) cargos de Auxiliar/Encarregado do Setor, símbolo TC-DAI-220.

**Art. 2º** Ficam criados:

a) na Tabela II – Cargos de Provimento em Comissão – DAS, da Lei nº 6.234, de 28 de junho de 2012, 02 (dois) cargos de SECRETÁRIO DE CÂMARA, símbolo TC-DAS-07, de provimento em Comissão, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

b) na Tabela III – Função de Confiança – DAI da Lei nº 6.234, de 28 de junho de 2012, 21 (vinte e um) cargos de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo TC-DAI-210, a serem designados na forma do art. 10 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, com remuneração no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

c) – na Tabela II Cargos de Provimento em Comissão – DAS, 1 (um) de diretor, símbolo TC-DAS 10 de provimento em Comissão, 03 (três) cargos de Chefe de Divisão TC-DAS-7, 10 (dez) cargos em Comissão de Assistente de Controle Externo TC-DAS-3. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 22 de dezembro de 2014.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*

Presidente

*Dep. FÁBIO NOVO*

1º Secretário

*Dep. HÉLIO ISAÍAS*

2º Secretário

